



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 802 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Comitê de Gestão Colegiada responsável pela adequação da Lei Federal Nº.13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução Nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

Considerando o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Considerando o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O poder público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades;

Considerando o OFÍCIO/SELOUNICEF/ACRE/003/2024, de 07 de junho de 2024, do Fundo das Nações Unidas para Infância - Selo UNICEF, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02033, de 10 de junho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e Especial das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos e protocolos de atendimento, bem como, o aprimoramento da integração do referido comitê, e que será formado pelos Gestores das Secretarias e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, abaixo relacionadas;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

c) Secretaria Municipal de Educação - SEME;

d) Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

e) Conselho Tutelar;

f) Defensoria Pública;

g) Segurança Pública - Polícia Civil;

h) Promotoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente
Justiça - MPAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco